

Artigo 11.º

Instrução do período de alargamento de horário

O requerimento para alargamento do horário fixado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Parecer da respetiva Junta de Freguesia e da autoridade policial, que ateste que o alargamento do período de funcionamento não afeta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- b) Relatório de avaliação acústica que ateste o cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, e ainda as medidas de prevenção e de redução de ruído propostas;
- c) Outros que a Câmara Municipal solicite para melhor ponderação do pedido.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

- a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação;
- b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 250 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A competência para a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, para determinar a instauração de processos de contraordenação, para designar um instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 13.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que esta retirou da prática da contraordenação.

Artigo 14.º

Taxas

Pelo alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites previstos no presente Regulamento, são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Alter do Chão.

Artigo 15.º

Normas supletivas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, Portaria n.º 153/96 de 15 de maio e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento, é revogado o Regulamento de Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Alter do Chão, e todas as disposições regulamentares que não estejam de acordo com o presente regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
206845224

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 4412/2013

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 11 de janeiro de 2013 tomado no uso da competência que me é conferida pela al. a), n.º 2, Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pelo Artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e por forma a assegurar o normal funcionamento e garantir a prossecução das atribuições cometidas à unidade orgânica e ainda os requisitos legais e as competências exigidas para o lugar a prover, foi nomeado, em regime de substituição e com efeitos retroagidos a 01 de janeiro do ano em curso, nos termos conjugados da al. b), n.º 1, do Artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto com o Artigo 11.º, Artigo 20.º e n.º 1 do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 25 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado, o técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Anadia, José Carlos Morais Pinto Cardoso, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, que reúne os requisitos legais exigidos e possui competências adequadas ao exercício do referido cargo.

11 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Professor Litério Augusto Marques*.

306838786

Aviso n.º 4413/2013

Na sequência da reorganização e aprovação da nova estrutura orgânica da Câmara Municipal de Anadia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 6 — 9 de janeiro de 2013, torna -se público que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicado pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, por remissão do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, cessaram em 31/12/2012 as comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes intermédios, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, Chefe de Divisão de Ambiente e Vias Municipais; Arq., Adelino da Silva Neves, Chefe de Divisão de Planeamento e Informação Geográfica; Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso, Chefe de Divisão de Eletricidade, Oficinas e Parque Auto; Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Coelho Maia, Chefe de Divisão Informática e Prof. Angelo Manuel Carvalho Santos, Chefe de Divisão de Educação e Desporto.

11 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Professor Litério Augusto Marques*.

306839385

Aviso n.º 4414/2013

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anadia datado de 11 de janeiro de 2013 tomado no uso da competência que me é conferida pela al. a), n.º 2, Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pelo Artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e por forma a assegurar o normal funcionamento e garantir a prossecução das atribuições cometidas à unidade orgânica e ainda os requisitos legais e as competências exigidas para o lugar a prover, foi nomeado, em regime de substituição e com efeitos retroagidos a 01 de janeiro do ano em curso, nos termos conjugados da al. b), n.º 1, do Artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto com o Artigo 11.º, Artigo 20.º e n.º 1 do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 25 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado, o técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Anadia, Paulo Jorge Moreira Coelho, para exercer o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, da subunidade de Águas e Saneamento, que reúne os requisitos legais exigidos e possui competências adequadas ao exercício do referido cargo.

11 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Professor Litério Augusto Marques*.

306840461